



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3080 PROJETO DE LEI Nº 18/2003

02
"Reajusta os subsídios do Prefeito,
Vice e Secretários Municipais –
Mandato 2001/2004".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2003, ficam reajustados em 10% (dez por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3008, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 7.062,00 (sete mil e sessenta e dois reais);

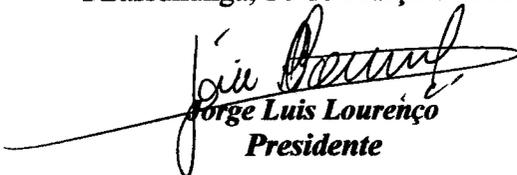
II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.354,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.158,39 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Março de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 18/2003

03
"Reajusta os subsídios do Prefeito,
Vice e Secretários Municipais –
Mandato 2001/2004".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2003, ficam reajustados em 10% (dez por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3008, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 7.062,00 (sete mil e sessenta e dois reais);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.354,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.158,39 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

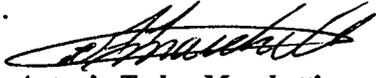
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Março de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Hilderádo Luiz Sumaio
1º Secretário


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, para o mandato 2001/2004, foram instituídos pela Lei nº 3008, de 15 de setembro de 2000.

Segundo prevê o artigo 6º da mencionada lei, os subsídios somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do Inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Amparado neste dispositivo legal, os reajustes propostos de 10% (dez por cento) sobre os atuais subsídios, reflete os mesmos índices e na mesma data proposta para os vencimentos dos servidores municipais da administração direta e indireta consoante a legislação, a partir de 1º de março de 2003.

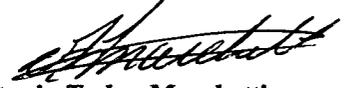
O reajuste e seus reflexos estão previstos, e programados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal.

Por tais razões, submetemos ao Plenário desta Casa de Leis, o presente projeto de lei, propondo os reajustes dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, a partir do início do exercício de 2003.

Pirassununga, 21 de Março de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Hilderálio Luiz Sumaio
1º Secretário


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.008/2000 -

05
2/

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato de 2001 a 2004".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º) – Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2001, em R\$ 1.833,81 (hum mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º) – O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º) – Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º) – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessários.

Art. 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Pirassununga, 15 de setembro de 2000

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.079/2001 –

07
"Reajustam os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2001/2004".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2002, ficam reajustadas em 7% (sete por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.008, de 15 de setembro de 2000.

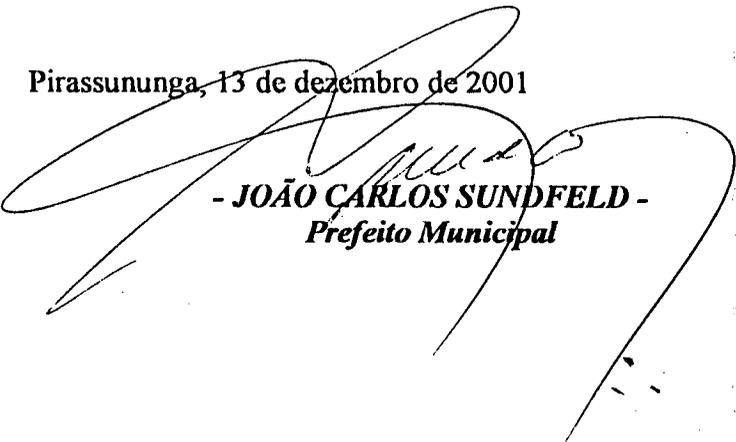
Parágrafo único Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

- I– do Prefeito, para R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais);
- II– do Vice-Prefeito, para R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais) e
- III– de cada Secretário Municipal, para R\$ 1.962,18 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

laza/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

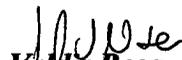
08

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/2003, de autoria da Mesa Diretora, que visa *reajustar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2001/2004*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/MARÇO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

07

PARECER Nº

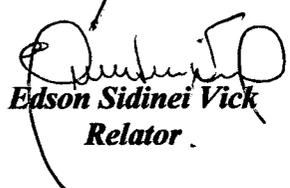
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/2003, de autoria da Mesa Diretora, que visa *reajustar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2001/2004*, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/MARÇO/2003.



Alessandro Pedro Marangoni
Presidente



Edson Sidinei Vick
Relator



Cristina Aparecida Batista
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.173, DE 27 DE MARÇO DE 2003

10
"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais - Mandato 2001/2004".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2003, ficam reajustados em 10% (dez por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.008, de 15 de setembro de 2000.

Parágrafo único Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 7.062,00 (sete mil e sessenta e dois reais);

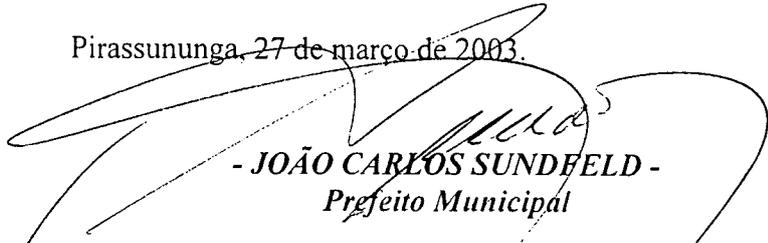
II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.354,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.158,39 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de março de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
- Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.